

## **Ato Complementar 01/2011**

O Colégio Episcopal da Igreja Metodista nos termos dos Cânones/2007, Art. 63, inciso XXIX, edita este ATO COMPLEMENTAR relativamente à eleição, em reunião extraordinária do Concílio Geral, de Bispo ou Bispa em caso de vacância.

### **JUSTIFICATIVAS:**

- Conforme é do conhecimento da Igreja o falecimento do Revmo. Bispo Adolfo Evaristo de Souza, ocorrido no dia 30 de outubro de 2011, no Estado de Rondônia, tornou necessária a convocação de Reunião Extraordinária do 19º Concílio Geral para a eleição de bispo ou bispa para o preenchimento da vaga.
- A Legislação da Igreja Metodista prevê como regra, nos termos do Art. 237, §3º, que *“as decisões tomadas em reuniões extraordinárias exigem a maioria de 2/3 (dois terços) dos membros”*.
- A eleição de bispo ou bispa nas situações previstas no Art. 73 enquadra-se na excepcionalidade, não implicando em mudança de decisão, pois atende às exigências do Art. 71, II, que assim dispõe: *“O número de cargos é determinado pelo Concílio Geral, por proposta do Colégio Episcopal, ouvida a COGEAM e à vista do Plano Nacional Missionário aprovado, que contém as áreas reservadas aos bispos e bispas”*.
- O 19º Concílio Geral da Igreja Metodista decidiu, à luz da proposta do Colégio Episcopal eleger 8 ( oito) bispos ou bispas, objetivando atender às demandas das 6 (seis) Regiões Eclesiásticas e das 2 (duas) Regiões Missionárias (REMNE E REMA).

Isto posto, o Colégio Episcopal da Igreja Metodista edita o seguinte **Ato Complementar 01/2011**:

- a) O ritual da eleição de Bispo ou Bispa da Igreja Metodista segue a inteligência Canônica do Art. 71, bem como toda a matéria legislativa referente à eleição episcopal.
- b) O quórum para a instalação de um Concílio Geral Extraordinário convocado para atender o objetivo do Art. 71 é de no mínimo de 2/3 ( dois terços) de seus membros votantes, nos termos do Art. 237.
- c) A eleição de Bispo ou Bispa da Igreja em Reunião Extraordinária do Concílio Geral realizar-se-á nos mesmos moldes de uma eleição em Reunião Ordinária do Concílio Geral, nos exatos termos do *caput do Art. 71*: “ ***A eleição de Bispo e Bispa se processa por escrutínio , sem debate e por maioria absoluta, mediante consulta ao rol de presbíteros/as ativos/as da Igreja Metodista, preparado pela Comissão de Indicações do Concílio Geral***”.

Este Ato Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 09 de novembro de 2011.

**Bispo João Carlos Lopes**

Presidente do Colégio Episcopal.

**Bispo Adonias Pereira do Lago**

Secretário do Colégio Episcopal.